



PORTARIA Nº 12/SMEEL/2026

Dispõe sobre os critérios para organização e composição de turmas, matrícula e organização do atendimento educacional nos Centros Municipais de Educação da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação, aplicáveis à organização da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a organização e composição das turmas da Rede Municipal de Ensino, de modo a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a organização dos respectivos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a organização das turmas com a demanda educacional, as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as condições estruturais e pedagógicas de cada unidade educacional;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, da educação inclusiva, da acessibilidade, da proteção integral e do direito de acesso, participação, aprendizagem e permanência na educação;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que asseguram o atendimento educacional dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns do ensino regular, com os apoios e recursos necessários à sua participação e aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Equipe Gestora de cada Centro Municipal de Educação organizar e propor a composição das turmas para o ano letivo de 2027, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL e as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A composição das turmas deverá considerar, além do quantitativo de estudantes, a etapa e modalidade de ensino, a faixa etária, as especificidades



pedagógicas, a capacidade física dos ambientes escolares e as condições necessárias à garantia do atendimento educacional adequado.

Art. 2º A composição das turmas da Rede Municipal de Ensino observará, preferencialmente, os seguintes parâmetros quantitativos:

I – na Educação Infantil:

a) Creche I – crianças com **1 (um) ano e 6 (seis) meses completos até 31 de março de 2027**: de 10 (dez) a 12 (doze) crianças;

b) Creche II – crianças com **2 (dois) anos completos até 31 de março de 2027**: de 12 (doze) a 15 (quinze) crianças;

c) Creche III – crianças com **3 (três) anos completos até 31 de março de 2027**: de 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças;

d) Pré I – crianças com **4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2027**: de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças;

e) Pré II – crianças com **5 (cinco) anos completos até 31 de março de 2027**: de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças.

II – no Ensino Fundamental:

a) 1º ao 3º ano: de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) estudantes;

b) 4º e 5º ano: de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) estudantes;

c) 6º ao 9º ano: de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) estudantes.

§ 1º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter **6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027**, observadas as normas educacionais vigentes.

III – na Educação Escolar Indígena:

a) Pré I e Pré II: de 15 (quinze) a 20 (vinte) estudantes;

b) 1º ao 5º ano: de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

c) classes multisseriadas: de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes;

d) 6º ao 9º ano: de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;



e) salas de extensão localizadas em aldeias distantes: mínimo de 10 (dez) estudantes.

§ 2º Na organização das turmas da Educação Escolar Indígena, deverão ser consideradas as características territoriais, culturais, linguísticas e pedagógicas das comunidades, bem como as condições de acesso e permanência dos estudantes, observadas as normas específicas da modalidade.

Art. 3º Para fins de matrícula na Rede Municipal de Ensino, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – cópia da Certidão de Nascimento;

II – atestado ou cópia da Carteira de Saúde que comprove estar a criança em dia com a vacinação, observadas as normas sanitárias vigentes;

III – fotografia 3x4 recente do estudante;

IV – cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal, sendo RG e CPF;

V – cópia do comprovante de endereço atualizado, com indicação do respectivo Código de Endereçamento Postal – CEP;

VI – cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do estudante;

VIII – número de inscrição no NIS do estudante beneficiário de programa de transferência de renda, acompanhado da respectiva Folha-Resumo do Cadastro Único, quando aplicável;

IX – cópia do documento comprobatório da tipagem sanguínea, nos termos da Lei Municipal nº 4.067, de 20 de março de 2019;

X – cópia do histórico escolar ou da declaração de transferência, para estudantes que possuam escolaridade anterior;

XI – cópia da unidade consumidora de energia elétrica e indicação do nome da propriedade rural, para os estudantes que utilizam o transporte escolar.

§ 1º Na renovação da matrícula, a unidade educacional deverá manter os documentos já existentes na pasta individual do estudante, solicitando atualização somente daqueles que necessitem de alteração ou complementação, especialmente o comprovante de endereço.



§ 2º A documentação prevista no inciso XI será utilizada para fins de identificação e organização do atendimento aos estudantes que utilizam o transporte escolar, observados os critérios e procedimentos específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL.

Art. 4º A organização e o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais e do Atendimento Educacional Especializado – AEE observarão as normas educacionais vigentes, a demanda identificada pela unidade educacional, as necessidades específicas dos estudantes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL.

Art. 5º A composição das turmas dos Centros Municipais de Educação deverá observar os princípios da **Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**, assegurando aos estudantes público da Educação Especial, **elegíveis ao Atendimento Educacional Especializado – AEE**, o direito à matrícula, à participação, à aprendizagem e à permanência nas classes comuns do ensino regular, observadas suas especificidades e necessidades educacionais.

§ 1º Para fins exclusivamente de dimensionamento e composição das turmas, os estudantes, público da Educação Especial, elegíveis ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, **serão considerados em dobro para o cômputo do número de estudantes da turma**, observados os parâmetros estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O critério previsto no § 1º tem por finalidade possibilitar a **redução do número efetivo de estudantes por turma**, de modo a favorecer condições adequadas para o atendimento educacional, a acessibilidade, a participação e a aprendizagem, sem implicar restrição, recusa ou condicionamento do direito à matrícula ou à permanência do estudante.

§ 3º A aplicação do critério previsto no § 1º deverá observar a identificação do estudante como público da Educação Especial e sua elegibilidade ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a legislação educacional vigente e os procedimentos estabelecidos pela SMEEL.

§ 4º Excepcionalmente, mediante análise técnica da SMEEL, poderão ser adotados critérios diferenciados de composição da turma, quando as características do estudante, da unidade educacional ou da demanda educacional justificarem medida diversa.

Art. 6º Excepcionalmente, os quantitativos estabelecidos nesta Portaria poderão ser ajustados, mediante análise e autorização da SMEEL, quando houver necessidade decorrente de demanda educacional, características da unidade educacional, disponibilidade de espaço físico, especificidades territoriais ou outras situações devidamente justificadas.



Art. 7º Compete à Equipe Gestora encaminhar à SMEEL, nos prazos e procedimentos estabelecidos, as informações relativas à composição das turmas para análise, acompanhamento e homologação.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, observada a legislação educacional vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização do ano letivo de 2027, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 27 de outubro 2026

ELICIOMAR BRAZ PEREIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823, de 01/01/2025